

PROCESSO: 2025-66

UNIDADE DEMANDANTE: ...

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, para fornecimento dos softwares **Eberick Infinity GOV 2024** e **Builder Infinity GOV 2024**, com a utilização dos módulos de alvenaria estrutural, pré-moldados, dimensionamento de perfis metálicos, Lajes protendidas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, infraestrutura predial de gás, sistema de proteção SPDA, instalações de cabeamento estruturado e climatização, para atender às necessidades deste Pretório, conforme proposta comercial da contratada, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD; b) Estudo Técnico Preliminar – ETP; c) Termo de Referência (TR); d) SICAF; e) Justificativa; f) Informação de disponibilidade orçamentária/financeira; g) Despacho/ASJUR; h) Minuta de Contrato; i) Declaração/Certidão de exclusividade.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica da Presidência (ASJUR) para análise do procedimento de contratação direta, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato. **Decido.**

Na espécie telada, como antedito, o presente procedimento administrativo virtual foi deflagrado com vistas à contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, para fornecimento dos softwares **Eberick**

Infinity GOV 2024 e **Builder Infinity GOV 2024**, com a utilização dos módulos de Alvenaria Estrutural, Pré-moldados, dimensionamento de perfis metálicos, Lajes protendidas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, infraestrutura predial de gás, sistema de proteção SPDA, instalações de cabeamento estruturado e climatização, para atender às necessidades deste Pretório, conforme proposta comercial da contratada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 247.392,00** (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme proposta comercial anexada aos autos (**Evento** H10073).

O opinativo – **PARECER/ASJUR**, colacionado ao **Evento** H8775, evidencia o atendimento de todos os requisitos contidos na legislação de regência alusivos a contratação vindicada, amoldando-se o pleito à hipótese de inexigibilidade de licitação contida no art. 74, inciso I, do novo marco legal das licitações e contratações públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Ante o exposto, considerando que autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao **Evento** H7159, hei por bem, acolher o **Parecer ASJUR** colacionado ao **Evento** H7715 e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.984.954/0001-74, para fornecimento dos softwares **Eberick Infinity GOV 2024** e **Builder Infinity GOV 2024**, com a utilização dos módulos de Alvenaria Estrutural, Pré-moldados, dimensionamento de perfis metálicos, Lajes protendidas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, infraestrutura predial de gás, sistema de proteção SPDA, instalações de cabeamento estruturado e climatização, para atender às necessidades deste Pretório, conforme proposta comercial da contratada, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de **R\$ 247.392,00** (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), o que faço com espeque no art. 74, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório).

Por oportuno, frise-se que por ocasião da contratação deve a Gerência de Contratação – GECON, exigir a regularidade trabalhista da contratada, especificamente, no que pertine a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

À GECON, para ciência e providências pertinentes, destacando-se que o ato autorizador da contratação direta ou extrato decorrente do ajuste ensejador da contratação

encartada nestes autos deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial deste Tribunal (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 72, parágrafo único), bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia (art. 94).



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 26/03/2025 às 14:06:11.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YDRG.KPZR.5IUB.PIYW